



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

INDICAÇÃO Nº 01/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS
GERAIS**

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no artigo 122 do Regimento Interno, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer seja indicado ao Prefeito Municipal **edite Lei para concessão, de forma retroativa, da contagem do tempo de serviço aos servidores públicos municipais**, referente ao período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, nos termos do artigo 8-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>02/2026</u>
Data do Protocolo	<u>29/01/26</u>
Hora do Protocolo	<u>18.09</u>
	
Funcionário Responsável	

Chapada Gaúcha - MG, 19 de janeiro de 2026.


CLAILSON DE OLIVEIRA CHAVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para viabilizar a concessão e o pagamento retroativo das vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, com fundamento no art. 8º-A da legislação aplicável, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 2026.

O referido dispositivo autoriza que lei do respectivo ente federativo, na hipótese de reconhecimento de calamidade pública nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permita os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, considerando que os servidores públicos permaneceram em efetivo exercício de suas funções durante o período mencionado e que a legislação superveniente passou a permitir expressamente os pagamentos retroativos, mostra-se juridicamente possível e socialmente justa a adoção das medidas necessárias para assegurar o reconhecimento desses direitos.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse público, que envolve segurança jurídica, valorização do servidor público e observância da legislação vigente, justifica-se a presente Indicação, a fim de que o Poder Executivo Municipal avalie e adote as providências cabíveis, respeitados os limites legais e orçamentários.


CLAILSON DE OLIVEIRA CHAVES

Vereador